



Excelentíssimo Senhor Senador
RODRIGO PACHECO
DD. Presidente do Senado Federal

Assunto: **TRÂMITE DAS ALTERAÇÕES DO CÓDIGO CIVIL NO CONGRESSO NACIONAL – ANTEPROJETO (LEI Nº 10.406. 2002 C.C.).**

Excelentíssimo Senhor **Presidente**:

A fim de subsidiar o melhor convencimento acerca da necessidade de resguardar a competência dos MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DE PAZ - (JUÍZES DE PAZ E CASAMENTOS).

A Comissão dos Magistrados da Justiça de Paz – (COMJUSP), representando os interesses dos **Juízes de Paz e Casamentos**, cumprindo sua finalidade institucional, apresenta argumentos para subsidiar a defesa das prorrogativas e direitos Constitucional na consonância dos Artigos **1.514 a 1.564** do **Casamento** e outras legislações no que se refere a atividade da **Justiça de Paz**. Solicitamos a devida atenção da Vossa Excelência e demais **Legisladores** na apresentação do presente **ANTEPROJETO** que sugere mudanças em temas muito diversos do Código Civil e que se encontra hoje em curso neste **Parlamento**, e que tendem a esvaziar as competências, relativizar a sua importância e, consequentemente, precarizar as relações das atividades em especial dos **MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DE PAZ**.

Embora seja louvável a iniciativa do anteprojeto apresentando pela comissão composta por 38 juristas, sob a coordenação do Ministro Luiz Felipe **Salomão**, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que visa à alteração do Código Civil e que sugere mudanças em temas muito diversos, como: **casamento, família, da união estável, do reconhecimento dos filhos, contratos, herança, propriedade, direito dos animais, direito digital** e dentre outras áreas para nortear as obrigações e direitos da nossa sociedade brasileira.

Que este movimento tenha a intenção de trazer uma atualização em nosso ordenamento jurídico e, ao mesmo tempo, preparando a nossa sociedade para o futuro com os adventos nas interpretações dos diversos temas que estão presentes em nosso cotidiano. Contudo, ao se analisar o conteúdo do anteprojeto apresentado, fica evidente a sua complexidade e amplitude, o que aponta para a inegável necessidade de que sua análise seja conduzida pelo **Congresso Nacional** com as devidas observações que devam ter.

Para um melhor entendimento constitucional sobre a **Justiça de Paz**, são considerados **Magistrados da Justiça de Paz (Juízes de Paz e Casamento)**, conforme esta na **Constituição Federal (CF) - Título IV, Capítulo III, Seção I** e na forma definida pela a **Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN)** em seu **Capítulo IV, da Justiça de Paz**, os **Juízes de Paz** nomeados para o respectivo cargos, através dos **Tribunais de Justiça**, para atuarem nos diversos cartórios de registro civil, cujas funções podem ser listadas como: responsabilidade pelo processo de habilitação e execução das celebrações de casamentos nos cartórios extrajudiciais, nas pacificações das contendas através das



COMJUSP
Comissão dos Magistrados da
Justiça de Paz

mediações e conciliações no judiciário, além de outras atividades previstas na legislação, em consonância com o que vem sendo adotado nas demais unidades federadas. O **Juiz de Paz** é autoridade dotada de competência exclusiva, a função é indelegável. Autoridade alguma, por maior qualificação que detenha, poderá substituí-lo. Ainda, em conformidade com a lei brasileira, o casamento é um ato de competência exclusiva do **Juiz de Paz**, que sempre é assessorado pelo **Oficial do Cartório de Registro Civil**, que tem a função de **Escrivão de Paz** e é quem lavra o termo do casamento e colhe as assinaturas do **Juiz de Paz**, dos **contraentes** e das **testemunhas**, após fazer a sua leitura em voz alta e na língua pátria.

Os **Magistrados da Justiça de Paz** atualmente se dedicam nas celebrações de **casamentos**, nas **mediações** e **conciliações**, além de outras atividades previstas na legislação. **"ENTRETANTO, ATÉ HOJE EXERCENDO O SEU MISTER, SEM NENHUMA REMUNERAÇÃO, RECONHECIMENTO E RESPEITO EM SUA ATIVIDADE. SIM, ATIVIDADE ESTA QUE EXISTE DESDE O PERÍODO DO DESCOBRIMENTO DO BRASIL, NO PERÍODO DO IMPÉRIO, NA REPÚBLICA E QUE OUTRORA ERA REMUNERADA, RECONHECIDA E RESPEITADA"**. Assim, os **Magistrados da Justiça de Paz**, vem buscando a aprovação da **PEC 366/2025** que irá regularizar a atividade da Justiça de Paz.

Informações de Tramitação: (<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=276180>)

Esta **Comissão dos Magistrados da Justiça de Paz** – (COMJUSP), ao analisar este anteprojeto, constatou uma violação as prorrogativas e direitos da **Justiça de Paz**, conforme segue abaixo em destaque, no que tange atuação do **Oficial do Registro Civil** assumindo as funções do **Juiz de Paz**, uma vez sendo aprovado este anteprojeto:

Violação Constitucional, do **Casamento** entre os Artigos **1.514 a 1.564**.

texto no anteprojeto do casamento:

...Foi dispensada a presença de testemunhas e a publicação de proclamas.

O OFICIAL DO REGISTRO CIVIL, INVESTIDO DAS FUNÇÕES DE JUIZ DE PAZ, PODE CELEBRAR O CASAMENTO. Acabou também a exigência de a cerimônia ser levada a efeito com as portas abertas...

A **COMJUSP**, solicita a devida atenção no texto que segue acima sobre a atividade indelegável dos **Juízes de Paz**, ou seja o Oficial de Registro Civil não pode assumir esta função no quesito das celebrações de casamentos e sim apenas lavrar os termos, conforme esta na nossa constituição e no Código Civil. Neste contesto e com as devidas observações, seguimos o mesmo entendimento, conforme o texto abaixo encaminhado: **"NOTA AO CONGRESSO NACIONAL, RELATIVA AO TRÂMITE DAS ALTERAÇÕES DO CÓDIGO CIVIL"**, pelas diversas organizações, como a **AASP, CESA, IAB, IASP, MDA, SINSA**, ligadas às diversas áreas jurídicas e que atua e representa a nossa sociedade brasileira nestes temas:



COMJUSP
Comissão dos Magistrados da
Justiça de Paz

...Contudo, ao se analisar o conteúdo do anteprojeto apresentado, fica evidente a sua complexidade e amplitude, o que aponta para a inegável necessidade de que sua análise seja conduzida pelo Congresso Nacional com máxima serenidade.

Esse resultado somente será obtido por meio de debates profundos, tanto nas comissões das duas casas legislativas quanto em audiências públicas, em que os diversos setores da sociedade civil possam expressar seus anseios em relação às novas regras propostas.

É essencial, portanto, que o trâmite legislativo desse projeto seja conduzido sem qualquer precipitação, respeitando-se a importância e a magnitude da matéria tratada, bem como garantindo-se a oportunidade de que os diferentes pontos de vista sejam devidamente considerados e ponderados.

O Código Civil é o alicerce que garante a cidadania em seus princípios mais fundamentais. Alterá-lo sem que as novas regras reflitam verdadeiramente as necessidades e aspirações da sociedade seria equívoco de consequências certamente indesejáveis. Evitar esse resultado requer a adoção de uma jornada serena e bem conduzida...

Assim, a **Comissão dos Magistrados da Justiça de Paz – COMJUSP**, vem requerer a vossa prestigiosa atuação em especial para que **NÃO SEJAM ALTERADAS AS PRORROGATIVAS DA JUSTIÇA DE PAZ**, conforme segue no texto do anteprojeto, dando esta autônoma aos oficiais de cartório de registro civil, uma vez que esta atividade é secular, e de direito e de **autonomia exclusiva** dos **Magistrados da Justiça de Paz**, como é e sempre foi até hoje na **Justiça de Paz**. Assim, aproveitamos esta oportunidade para solicitar também o apoio deste eminente **Parlamentar** em prol da nossa **PEC Nº 366/2005**, a fim de corrigir a omissão mencionada e constitucionalizar a carreira dos **Magistrados da Justiça de Paz – (Juiz de Paz e Casamento)**, conferindo a **Justiça de Paz** a regularização e sua autonomia que lhe deve ser **ASSEGURADA** e **RESPEITADA**.

Colocamos a nossa Comissão à disposição da presidência do Senado para melhores esclarecimentos.

A **Comissão dos Magistrados da Justiça de Paz**, se coloca à disposição do Parlamento para o **debate dos assuntos em tela**, desta forma, apresentamos a **V. Ex.^a** desde agora os mais elevados votos de estima e consideração, tudo pede pelos Princípios Fundamentais do Direito **CONSTITUCIONAL** e **JUSTIÇA**.

Atenciosamente,

Marcos Roberto **PIMENTA**
Presidente da Comissão dos Magistrados da Justiça de Paz

COMJUSP - COMISSÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DE PAZ

RUA CORIOLANO, 631 – CONJ. 42 – VILA ROMANA – SÃO PAULO – CEP: 05047-000 – CEL. (11) 9.9906-3309 – E-Mail: pimentajuiz@gmail.com